



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA EM PROPRIEDADE PARTICULAR

Pelo presente instrumento, o **Município de Pontão - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.152/0001-29, com sede à Av. Júlio de Mailhos, 1613 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e a Sra. **NELCI KLEEMANN**, inscrita no CPF sob o nº 962.777.34-91, residente e domiciliada na localidade do Rio Bonito, interior do Município de Pontão – RS, doravante denominada “**AUTORIZANTE**”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, demais normas aplicáveis ao Direito Administrativo e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a autorização concedida pela **AUTORIZANTE** ao **MUNICÍPIO** para explorar a pedreira localizada na propriedade particular de titularidade da **AUTORIZANTE**, situada na localidade do Rio Bonito interior do município de Pontão –RS, para a extração de pedras destinadas exclusivamente ao empedramento de vias públicas, mediante pagamento mensal previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A **AUTORIZANTE** é proprietária de uma área de 40.000 m² (4 ha) conforme matrícula 83.477 – R.5, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de explorar a pedreira referida na Cláusula Primeira, de forma não exclusiva, para os fins públicos determinados neste contrato.

2.2. Em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o presente contrato sujeita-se às normas de Direito Público, prevalecendo estas em caso de conflito com as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento mensal até dia 15 do mês seguinte à **AUTORIZANTE** o valor fixo de 1,28 salário mínimo, R\$ 1. 943,00 (um mil, novecentos e quarenta e três reais), independente do volume de cargas retiradas, em recaiando o dia do pagamento em dia não útil fica o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte do vencimento original.
- b) Respeitar as normas ambientais vigentes e atuar em conformidade com a licença ambiental nº 13/2024, expedida pelo órgão competente em 18 de junho de 2024, validade até 18/06/2028;
- c) Realizar as atividades de extração de maneira a minimizar impactos à propriedade e ao meio ambiente, adotando medidas de proteção sempre que necessário;
- d) Restituir o local, ao final do contrato, em condições adequadas, conforme avaliação técnica a ser realizada conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZANTE

A **AUTORIZANTE** se compromete a:

- a) Garantir o pleno acesso do **MUNICÍPIO** à área da pedreira durante a vigência do contrato;
- b) Não interferir nas atividades de extração, desde que realizadas conforme os termos deste contrato e as normas legais aplicáveis;
- c) Informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- a) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- c) Por conveniência administrativa, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização das atividades de extração de pedras, diretamente ou por intermédio de órgão ou entidade designada, sendo facultado à **AUTORIZANTE** acompanhar os procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO** declara estar de posse da licença ambiental nº 13/2024, sendo responsável pelo cumprimento de todas as exigências nela contidas e por quaisquer danos ambientais decorrentes da exploração da pedreira.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

0701 04 122 0021 2035 19445.0 – Manutenção Sec. Obras

0701 04 122 0021 2035 33903600000000 1500 O 20013.1 Outros Serv.

0701 04 122 0021 2035 33903600000000 1500 E 20037.9 Locação de Imov.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este contrato é celebrado em conformidade com a legislação aplicável e não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pontão, 20 de janeiro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Nelci Kleemann – Proprietária do imóvel
AUTORIZANTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome.....CPF

.....

Assinatura

2. Nome.....CPF

.....

Assinatura